

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024

(MENSAGEM Nº 27/2024)

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
QUE ALTERA A LEI Nº 6.151 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE
O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.
(MENSAGEM Nº 27/2024)**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, e acrescenta ainda o Art 25-A **AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 6.151 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ e dá outras PROVIDÊNCIAS**, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 25º. O parágrafo único do artigo 35 da Lei 6.151 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

Parágrafo único. Os critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o §1º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos benefícios eventuais no âmbito municipal, sem a exclusão dos já especificados nesta lei”.

Art. 25º A: Fica acrescentado ao artigo 37 da Lei 6.151 de dezembro de 2016 o seguinte Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os benefícios eventuais previsto no artigo 37 desta lei, deverão ser concedidos, precipuamente, para atender as seguintes despesas, sem exclusão de outras previstas em ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal:

- I - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II - Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros
- III - Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário”.



(...)

Justificativa:

A inclusão desta Emenda Aditiva **AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 6.151 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ** se faz necessária para que se faz necessária uma vez que é de fundamental importância que a Lei Municipal deve estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão dos Benefícios Eventuais, considerando a situação de vulnerabilidade social do indivíduo ou da família, a natureza da necessidade e a disponibilidade de recursos públicos. E ainda deve definir os tipos de Benefícios Eventuais que serão oferecidos, como cestas básicas, auxílio financeiro, auxílio funeral, entre outros.

Dessa maneira a modificação e a inclusão dos referidos artigos visa trazer mais objetividade à lei municipal quanto aos critérios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, bem como inserir na legislação municipal os benefícios eventuais mais necessários à população beneficiada pelo SUAS, sem exclusão de outros a serem expedidos em resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como em ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de julho de 2024

Robinson Cireia de Oliveira - PT
Vereador(a)

